



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 09/10/2020

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 02/10/2020

- II. Ordem Administrativa:
 - a) Leitura de Expediente
 - b) Comunicações da Presidência
 - c) Comunicações da Corregedoria

- III. Ordem do dia:
 - a) Comunicações de Arquivamento
 - b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
 - c) Conversão de Proc. em Inquérito Civil
 - d) Movimentação na Carreira (Promoção)
 - e) Processos para Julgamento



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DIGIDOC

a) Comunicações de Arquivamento:

1. PJ Cururupu. Proc. 12688/2020. (SIMP 393-026/2018, 398-026/2018, 401-026/2018) 2. 5ª PJ Timon. Proc. 12689/2020 (SIMP 10731-253/2019, 10732-253/2019, 10734-253/2019, 10735-253/2019); 3. PJ Buriticupu. Proc. 12690/2020 (SIMP 20001-500/201118); 4. PJ Loreto. Proc. 12691 (SIMP 378-065/2018, 392-065/2018, 431-065/2018); 5. PJ Arame. Proc. 12692/2020 (SIMP 601-058/2019); 6. PJ Parnarama. Proc. 12693/2020 (SIMP 020-074/2018); 7. 3ª PJ Cível São José de Ribamar. Proc. 12696/2020 (SIMP 834-500/2018); 8. 30ª PJ Paço do Lumiar. Proc. 12698/2020. (SIMP 430-500/2015); 9. PJ São João dos Patos. Proc. 12702/2020 (SIMP 460-061/2018, 459-061/2020); 10. PJ Cedral. Proc. 12703/2020 (SIMP 72-025/2020); 11. 1ª PJ Buriticupu. Proc. 12705/2020 (242-256/2017, 135-256/2017, 792-256/2015, 1146-256/2016); 12. 5ª PJ Imperatriz. Proc. 12365/2020 (SIMP 2589-253/2018); 13. 2ª PJ Estreito. Proc. 12366/2020 (SIMP 420-268/2020); 14. PJ Buriti Bravo. Proc. 12368/2020 (SIMP 356-017/2019, 513-017/2019, 475-017/2019, 208-017/2019, 360-017/2019, 214-017/2018, 461-017/2017, 611-017/2018); 15. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 123667 (SIMP 4120-267/2019); 16. PJ Amarante. Proc. 12598/2020 (SIMP 81-029/2019, 901-029/2018, 992-029/2019); 17. 3ª PJ Balsas. Proc. 12600/2020 (SIMP 1229-274/2019, 1226-274/2019, 1233-274/2019, 1235-274/2019, 1222-274/2019); 18. PJ Buriti Bravo. Proc. 12666/2020. (SIMP 354-017/2019); 19. PJ Santa Luzia. Proc. 12669/2020 (SIMP 176-256/2017, 1634-256/2017, 1717-256/2016, 1718-256/201, 1204-256/2016, 8291-500/2017, 1687-256/2017, 953-256/2015, 1447-256/2018, 956-256/2018, 700-256/2018, 522-256/2018).

b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:

20. 3ª PJ Balsas. Proc. 12667/2020 (SIMP 1542-274/2017). 21. 1ª PJ Caixas. Proc. 12674/2020 (SIMP 667-254/2018); 22. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 12675/2020 (SIMP 1871-267/2019); 23. PJ Bequimão. Proc. 12677/2020 (SIMP 651-024/2020); 24. 7ª PJ Capital. Proc. 12679/2020 (SIMP 15271-500/2019); 25. 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 12341/2020 (SIMP 1430-256/2015, 1251-256/2016, 2115-256/2016, 244-256/2016, 1492-256/2017, 425-256/2017, 395-256/2018, 1062-256/2018, 412-256/2018, 399-256/2018, 970-256/2015, 277-256/2015, 56-256/2015, 955-256/2015, 25053-500/2017, 371-256/2019, 408-256/2018, 414-256/2018, 758-256/2018, 1154-256/2016, 1650-256/2015); 26. 5ª PJ Santa Inês. Proc. 12362/2020 (SIMP 2257-267/2017); 27. PJ São Luiz Gonzaga. Proc. 12362/2020 (SIMP 170-067/2018); 28. 8ª PJ Capital. Proc. 12364/2020 (IC 72/2016); 29. 30ª PJ São Luís. Proc. 12661/2020 (SIMP 30727-500/2016, 23583-500/2016); 30. PJ São Luiz Gonzaga. Proc. 12664/2020 (SIMP 224-067/2018); 31. 9ª PJ Imperatriz. Proc. 12665/2020 (SIMP 10731-253/2019, 10732-253/2019, 10735-253/2019).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:

32. 8ª PJ Capital. Proc. 12668/2020 (PP 04/2020 e PP 08/2020); 33. 30ª PJ Capital. Proc. 12673/2020 (SIMP 33-509/2020).

d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):

34. 4ª PJ Imperatriz. Proc. 12604/2020 (3º trimestre); 35. PJ Pio XII. Proc. 12605/2020 (3º trimestre); 36. 4ª PJ Timon. Proc. 12606/2020 (3º trimestre); 37. 3ª PJ Paço do Lumiar. Proc. 12680/2020 (3º trimestre); 38. 3ª PJ Pedreiras. Proc. 12682/2020 (3º trimestre).

e) Pedido de Registro em Assentamento Funcional

Interessada: Corregedoria Geral do MPMA

Assunto: Promotores de Justiça que participaram da Sessão do Tribunal do Júri. Ref.: Lista setembro/2020.

Promotores de Justiça: Luciano Henrique Sousa Benigno, Gustavo Pereira Silva, José Frazão Sá Menezes Neto, André Charles Alcântara Martins, Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, Karina Freitas Chaves, Leonardo Soares Bezerra, Carlos Pinto de Almeida Júnior.

f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP 001577-500/2018

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde da Capital/MA.

Assunto: Averiguar irregularidades físico-organizacionais e sanitárias da Casa de Apoio que serve à Prefeitura de Governador Nunes Freire/MA, para fins de abrigar usuários do SUS à espera de procedimentos e exames médicos.

NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2018, SIMP Nº 001577-500/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 39/2018 PRODESUS, EM 23/05/2018, COM O FITO DE AVERIGUAR IRREGULARIDADES FÍSICO-ORGANIZACIONAIS E SANITÁRIA DA CASA DE APOIO QUE SERVE À PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE PARA FINS DE ABRIGAR USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) A ESPERA DE PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS. OFÍCIO ENCAMINHADO À



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA MUNICIPAL – SVES.
OFÍCIO RESPOSTA SVES. INADEQUAÇÕES
SANITÁRIAS ENCONTRADAS. DESATIVAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES
JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DO PRESENTE
ICP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
ARQUIVAMENTO.

2. Proc. SIMP 397-283/2020

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA.
Assunto: Averiguar possível ausência no fornecimento da documentação necessária para a fiscalização da aplicação de recursos da educação, conforme a determinação contida no artigo 24 e seguintes da Lei nº 11.494/2007.

Promoção De Arquivamento. Inquérito Civil Nº 004/2018 – 1ª Pjbp. Instaurado Em Face Do Município De Buriticupu A Partir Da Representação Formulada Pelo Sr. Alan Patrique Almeida Silva, À Época Presidente Do Conselho Do Fundeb Da Cidade De Buriticupu/Ma, Noticiando Possível Ausência No Fornecimento Da Documentação Necessária Para Fiscalização Da Aplicação De Recursos Da Educação, Conforme Determinação Contida No Art. 24 E Seguintes Da Lei 11.494/2007. Homologação Da Promoção de Arquivamento.

CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO CARVALHO

3. Proc. SIMP: Nº 300-266/2018

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Viana/MA.
Assunto: Apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal de Viana/MA e/ou estadual, em caso de existência de convênio, no município/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018. CONDIÇÕES DO
TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
VIANA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
REGULARIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS.
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE
DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

4. Proc. SIMP: Nº 620-073/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA.

Assunto: Apurar informações referente à impugnação da candidata Layanne Coutinho Assunção Soares, as eleições do Conselho Tutelar.

Inquérito Civil SIMP nº 000620-073/2019. Inaugurado pela Portaria nº 32/2020-PJMTS, que tem como objeto apurar possíveis irregularidades no certame de escolha e eleição dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio de 2020/2024. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. O acervo de documentos colacionados aos autos não serve de subsídio para concluir pela existência de mal postura pelos candidatos, visto que as fotografias apresentadas de veículos estacionados em logradouros públicos não retratam qualquer fato relevante que sustente as alegações noticiadas. Ausência de provas que apontasse, por parte de terceiro, envolvimento direto e algum candidato em irregularidades durante as eleições para Conselheiro Tutelar. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

5. Proc. SIMP: Nº 025287-500/2019

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA.

Assunto: Apurar Notícia de fato instaurada a partir de representação feita por Wellenson Marques Rodrigues, para apurar descumprimento à Lei nº 12.527/2011 por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

Inquérito Civil no 41/2019 SIMP no 025287-500/2019, oriundo do OFC- GAB/OUV - 20262019, noticiando possível descumprimento da Lei de Acesso à informação (Lei no 12.527/2011), por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT). O presente procedimento se destinou à investigação de suposta omissão de informações por parte da SMTT em relação à denunciante Antônia Nilda Alves Cruz que teria solicitado informações junto à mencionada secretaria, que, segundo consta denúncia, nunca teria lhe concedido resposta. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Observa-se a decorrência de cerca de três meses entre a data da solicitação e a data da referida resposta do órgão. Ausência de dolo na conduta, visto que nem toda ilegalidade configura ato ímprobo. Não configuração de ato de improbidade administrativa. Inexis-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tência de lesão ao erário. Justa causa para promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

6. Proc. SIMP: Nº 012191-253/2018

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA.
Assunto: Apurar indícios de prática de atos de improbidade administrativa cometida pela médica MARIA DO SOCORRO SILVA BRAGA, integrante do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança do Município de Imperatriz/MA, em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

Inquérito Civil Nº 026/2018. Apurar indícios de prática de atos de improbidade administrativa que teriam sido cometidos pela médica Maria do Socorro Silva Braga. Não comprovação de prática criminal ou administrativa. Fatos que deram origem a uma Sindicância e Processo Ético Profissional no âmbito do Conselho Regional de Medicina (CRM) para apurar falta disciplinar. Falta de justa causa para a proposição de Ação Civil Pública. Não aplicação da lei 8.429/92. (Lei da Improbidade Administrativa) - Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA

7. Proc. SIMP: Nº 02889-500/2015 (3 v.)

Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA.
Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do Termo de Ajustamento de Contas celebrado entre o DETRAN/MA e a empresa BR Construção, Comércio e Serviços Ltda-ME, no valor de R\$ 1.250.813,22 (um milhão duzentos e cinquenta mil, oitocentos e treze reais, e vinte e dois centavos) para fins de pagamento de terceirização de mão de obra dos funcionários lotados nos CIRETRANS, Postos de Atendimento e na sede do DETRAN/MA, realizado após o término do contrato emergencial, cuja vigência se deu até o dia 10/05/2015.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTAS CELEBRADO ENTRE O DETRAN E A EMPRESA BR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 1.250.813,22 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) PARA FINS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE PAGAMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NOS CIRETRANS, POSTOS DE ATENDIMENTO E NA SEDE DO DETRAN/MA, REALIZADO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO EMERGENCIAL, CUJA VIGÊNCIA SE DEU ATÉ O DIA 10/05/2015. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

8. Proc. SIMP: Nº 23595-500/2019

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA.

Assunto: Apurar eventual descumprimento à Lei de Zoneamento Ambiental por parte da empresa Veneza Comércio LTDA.

INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO À LEI DE ZONEAMENTO AMBIENTAL POR PARTE DA EMPRESA VENEZA COMÉRCIO LTDA. 1. De acordo com o Inquérito Policial nº 9018- 21ª Delegacia de Polícia, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, informou que a empresa em questão está situada em zona residencial (ZR-6), bem como que desenvolve atividade de engarrafamento e distribuição de água de coco, em desconformidade com a Lei Municipal nº 3.253/1992. 2. Comunicou ainda que a requerida foi notificada duas vezes para desativar as atividades, entretanto, em razão de decisão liminar, proferida nos autos da ação judicial de nº 0829852- 19.2019.8.10.0001, a determinação de suspensão das atividades foi revogada, entretanto, em razão da interposição do Agravo de Instrumento nº 0807662-65.2019.8.10.0000, foi concedido o efeito suspensivo da referida decisão. 3. O representante ministerial concluiu que a discussão sobre os fatos relativos ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, regulada pelo Município de São Luís, aqui tratada, está inserida nos autos do Mandado de Segurança nº 0829852-19.2019.8.10.0001, impetrado por Veneza Comércio LTDA em face do Município de São Luís e que, embora tenha sido deferida liminar em favor da impetrante, em razão da interposição do Agravo de Instrumento nº 0807662-65.2019.8.10.0000 pelo impetrado, foi concedido o efeito suspensivo da referida decisão. 4. Diante da atuação do Poder Público, bem como da impetração do Mandado de Segurança, cujo objeto é o mesmo ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA “2020 - O Ministério Público no fortalecimento do controle social” dos presentes autos, acertadamente, o Promotor de Justiça promoveu o presente arquivamento. Voto pela



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP.

9. Proc. SIMP: Nº 011263-253/2017 (2 v.)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA.

Assunto: Apurar irregularidades na oferta de serviços de laboratório para paciente do SUS, no Município de Imperatriz/MA.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA OFERTA DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA PACIENTE DO SUS, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.

1. Diante das inúmeras diligências realizadas junto ao Município de Imperatriz, às Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso, da Infância e Juventude, da Defensoria Pública Estadual com atuação na área da saúde, às empresas contratadas pela municipalidade para a realização de exames laboratoriais. 2. As respostas apresentadas pelos mencionados órgãos satisfizeram e afastaram a suposta irregularidade na oferta de tais serviços aos pacientes do SUS, no Município de Imperatriz. 3. Adequado é o arquivamento do presente inquérito civil, tendo em vista que o objetivo principal da sua instauração foi alcançado, não existindo justificativa para continuidade do feito. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

São Luís, 07 de outubro de 2020.


Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça